



LEI Nº 1366, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

“Institui a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Chapadinho - MA e dá outras providências”.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a qual dispôs sobre posse e comercialização de armas de fogo e munição;

CONSIDERANDO que mencionada Lei foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.847, de 25 de junho de 2019;

CONSIDERANDO que Decreto nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021 que altera o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, levando em conta a redação expressa em seus Artigos 24 e 27 que regulamenta os incisos III, IV, V, X e XI do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003;

CONSIDERANDO que a ausência, tanto da Corregedoria como da Ouvidoria, será fato impeditivo para a renovação/concessão do porte de arma aos Guardas Municipais como também a realização de convênios com órgãos competentes como o Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO-SE a necessidade de se estabelecer comunicação com a comunidade local tendo em vista melhor servi-la, bem como apurar eventuais infrações disciplinares atribuídas aos membros da Guarda Municipal de Chapadinho-MA, os quais se encontram vinculados à Secretaria Municipal de Segurança Pública Defesa Social e Trânsito.

TÍTULO I CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º A Ouvidoria é um canal direto de comunicação à disposição da sociedade, para o encaminhamento de sugestões, críticas, reclamações, elogios, denúncias e pedidos de informação acerca do funcionamento e dos serviços prestados por esta Guarda Municipal.

Parágrafo único. A Ouvidoria tem como objetivo o perfeito atendimento a todas as pessoas que dela necessitar, bem como ao aperfeiçoamento dos serviços prestados por todos os integrantes desta Guarda Municipal.



Art. 2.º A Corregedoria é o órgão que fiscaliza as atividades funcionais e a conduta de todos os integrantes desta Guarda Municipal.

Parágrafo único. A Corregedoria o tem objetivo de realizar as correções e inspeções em todos os setores que compõem esta Guarda Municipal.

TÍTULO II DA OUVIDORIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3.º Fica instituída a Ouvidoria da Guarda Municipal de Chapadinho como órgão permanente e vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, com competência para fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes desta Guarda Municipal.

Art. 4.º A Ouvidoria tem as seguintes atribuições:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores públicos lotados no âmbito desta Guarda Municipal;

II - apresentar sugestões sobre o funcionamento dos serviços prestados pela Guarda Municipal;

III - Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - solicitar ao Corregedor medidas para apuração de conduta infracional praticada por integrante desta Corporação;

V - promover estudos, propostas e sugestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal Pública, objetivando aprimorar o bom andamento da Corporação;

VI - apresentar, a cada trimestre, ao Secretário Municipal de Segurança Pública, relatório quanto ao número de denúncias, reclamações e representações formuladas a esta Ouvidoria.



CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5.º Compete exclusivamente ao Ouvidor:

I - propor ao Corregedor a instauração de sindicâncias, inquéritos, processo disciplinar, dentre outras medidas afins, destinadas à apuração de infração administrativa praticada por integrante desta corporação.

II - propor a adoção de providências necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados por esta Guarda Municipal;

III – sugerir ao prefeito a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas objetivando o aperfeiçoamento dos serviços prestados por todos os integrantes desta Guarda Municipal.

Art. 6.º O Ouvidor será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, atendidas as seguintes condições:

I - ter mais de 30 (trinta) anos de idade;

II - gozar de reputação ilibada;

III - graduação de nível superior.

IV – ser servidor efetivo da Guarda Municipal

CAPITULO III DA AUTONOMIA

Art. 7.º Para a consecução de seus objetivos, o Ouvidor atuará:

I – de ofício;

II - por requisição do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III -a requerimento de quem haja apresentado sugestão, elogios, denúncia, reclamação ou representação.

Art. 8.º Os atos oficiais da Ouvidoria serão publicados no Diário Oficial do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

TÍTULO III DA CORREGEDORIA

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 9.º Fica instituída a Corregedoria da Guarda Municipal de Chapadinho, órgão permanente e vinculado à Procuradoria do Município e à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito, com o objetivo de apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes desta Corporação.

Art. 10.º Fica criado o cargo de Corregedor desta Guarda Civil, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Social e Trânsito.

Art. 11.º O Corregedor será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal, atendidas as seguintes condições:

- I - ser bacharel em Direito;
- II - ter mais de 30 (trinta) anos de idade;
- III - gozar de reputação ilibada.

Art. 12.º A Corregedoria tem as seguintes atribuições:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes desta Guarda Municipal;

II - realizar visitas de inspeção e proceder às correições;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes desta Corporação;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos ao cargo de guarda municipal, bem como dos ocupantes efetivos desse cargo e dos indicados para o exercício de cargos ou funções de chefia, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13.º Compete exclusivamente ao Corregedor:

I - assistir o Prefeito nos assuntos disciplinares que dizem respeito à Guarda Municipal;

II - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou que contrariem o interesse público praticados por servidores integrantes desta Guarda Municipal;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;



IV - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público imputado a integrante da Guarda Municipal, mantendo atualizado arquivo de documentação relativa às reclamações, denúncias e representações recebidas;

V - instaurar procedimentos e processos disciplinares para apuração de conduta infracional de integrante da Guarda Municipal, aplicando as sanções, nos casos de infrações passíveis da penalidade de advertência, suspensão e ressarcimento ao erário;

VI - propor ao Chefe do Executivo aplicação de penalidade disciplinar que resulte na demissão, cassação de aposentadoria e destituição de função de confiança.

VII - coordenar grupo de servidores responsável por dar suporte às atividades de investigação social, gestão de informações e promoção de diligências necessárias aos procedimentos disciplinares.

VIII - proceder, pessoalmente, às correições nas comissões sindicante e processante que lhe são subordinadas;

IX - A cada trimestre, apresentar ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa social e Trânsito relatório sobre as apurações, investigações e processos instaurados por esta Corregedoria.

X - realizar quaisquer diligências necessárias ao desenvolvimento de seus trabalhos;

Parágrafo único. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na Corregedoria.

CAPITULO III DA AUTONOMIA

Art. 14º. Para a consecução de seus objetivos, o Corregedor atuará:

I – de ofício;

II – por requisição do Prefeito e dos Secretários Municipais;

III – a requerimento de quem haja apresentado denúncia, reclamação ou representação.

Art. 15º. A Corregedoria deverá ser constituída por uma comissão sindicante e processante de 03 (três) membros.

Art. 16º. A comissão apresentará a seguinte composição:

I - 1 (um) presidente;

II - 1 (um) relator;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



III - 1 (um) secretário.

§ 1.º A comissão será presidida pelo Corregedor.

§ 2.º Ato do Prefeito Municipal designará integrantes da Guarda Municipal, estáveis e portadores de diploma de nível superior, para preencher as funções de relator e secretário.

§ 3.º Não poderá participar da comissão o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 17º. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.

TÍTULO IV
CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementares.

Art. 19º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, de 28 março de 2022.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, a Prefeita Municipal de Chapadinda, Estado do Maranhão, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, no uso de suas atribuições legais prevista na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e da Lei Orgânica do Município de Chapadinda/MA, faz saber a todos os habitantes de Chapadinda/MA, as autoridades federais, estaduais e municipais e a quem interessar possa que **SANCIONA** a presente Lei Municipal nº 1.366 de 28 de março de 2022, que **"Institui a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Chapadinda - MA e dá outras providências"** e que neste ato público a presente Lei, para que, doravante, passe a vigor em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público bem como no Diário Oficial do Município de Chapadinda – D.O.M. e Dou a Lei Municipal nº 1.366 de 28 de março de 2022, por publicada, nos termos do art. 85, item I, da Lei Orgânica do Município de Chapadinda/MA.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinda, Estado do Maranhão, aos 28 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois. (28/03/2022).

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

Leila Maria Silva Pessoa
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

CNPJ (MF) 06.117.709/0001-58
Av. Presidente Vargas, n.º 310 Centro, CEP 65500-000